



## RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

### Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal, para o Ano Letivo de 2024.

A Secretária de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Complementar nº. 001/2012, de 02 de abril de 2012, Lei nº. 093 de 19 de julho de 2021, bem como as diretrizes estabelecidas para Educação Básica pela Lei nº. 9.394/96 (LDB), pela Lei nº. 11.738/08 e os critérios estabelecidos no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – Decreto nº. 6094 de 24 de abril de 2007, Portaria nº. 867 de 04 de julho de 2012, Deliberação CEE nº. 155/2017, Deliberação CEE nº. 149/2016, indicação CEE 157/2016, Lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023, Decreto nº. 11.556 de 12 de junho de 2023, Resolução CNE/CEB nº. 02 de 11 de setembro de 2001, Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, Decreto nº 67 de 10 de outubro de 2022, Resolução SME nº. 03 de 09 de novembro de 2022 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e a transparência do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Quadro do Magistério Municipal, **RESOLVE:**

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**ARTIGO 1º** - Compete ao Secretário de Educação, em sua área de sua atuação, designar Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases.

**ARTIGO 2º** - Cumpre ao Secretário de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas do Quadro do Magistério Municipal, no processo inicial e por todo Ano Letivo de 2024.

**ARTIGO 3º** - O Secretário de Educação, no processo inicial, fará a Atribuição de Classes e/ou Aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas e/ou componentes curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Horas de Trabalho Pedagógico, parte integrante da jornada de trabalho docente, inclui o trabalho individual e coletivo dos professores, uma vez que toda aula ministrada pressupõe trabalho prévio de planejamento e preparação do material e atividade posterior de acompanhamento e avaliação das tarefas dos alunos. Além das atividades desenvolvidas, em HTPE, nas respectivas Unidades Escolares e HTPL em local de livre escolha, o exercício do magistério deve incluir atividades coletivas – HTPC, que possibilitem a integração dos professores entre si em sessões de estudos, conforme Lei Federal 11.738/2008, a serem realizadas as **terças-feiras, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 10 minutos.**

## **RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Unidades Escolares do Campo EMEIEF “Fazendinha Mariana e Bairro da Onça” deverão participar das horas de trabalho pedagógico integrante da jornada de trabalho coletivo HTPC, conforme artigo 32 do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Barreiro, semanalmente pela modalidade online, subsidiada por unidade determinada pela Secretaria Municipal de Educação, a serem realizadas às quartas-feiras das 17h30min às 19h10min, conforme artigo 28 da LDB.

**ARTIGO 4º** - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação:

**I** – classes do Berçário, Maternal 1 e 2 e das Etapas 1 e 2 da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao Cargo Docente de Professor de Educação Básica I – PEB I;

**II** – classes do 1º ao 3º ano (Ciclo I) e classes do 4º e 5º ano (Ciclo II) do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao Cargo Docente de Professor de Educação Básica I – PEB I;

**III** – aulas de disciplinas/componente curricular do 6º ano (Ciclo II) e do 7º ao 9º ano (Ciclo III) do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao Cargo Docente de Professor de Educação Básica II – PEB II;

**IV** – aulas de disciplinas/componente curricular de Arte e Educação Física (Etapas I e II da Educação Infantil, classes do 1 ao 3 – ciclo I e classes de 4 e 5 anos – ciclo II) e aulas de disciplinas/componente curricular de Língua Inglesa (classes do 1 ao 3 – ciclo I e classes de 4 e 5 anos – ciclo II) – campo de atuação relativo ao Cargo Docente de Professor de Educação Básica II – PEB II;

**V** – classes de Atendimento Educacional Especializado – campo de atuação relativo ao Cargo de Professor de Educação Básica I e II, com formação específica.

### **Seção II Da Inscrição**

**ARTIGO 5º** - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

**§ 1º** - A convocação para a inscrição, de que trata o “caput” deste artigo, abrange somente docentes titulares de cargo classificados na Secretaria de Educação.

**§ 2º** - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer, legalmente, representar para este fim.

**§ 3º** - O docente readaptado deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a Atribuição de Classes e/ou Aulas, em todo processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

### **Seção III**

## RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

### Da Classificação

**ARTIGO 6º** - Os docentes inscritos para o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas serão classificados na Secretaria de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I – titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II – titulares de cargo, em campos de atuação diversos.

**ARTIGO 7º** - Os titulares no cargo serão classificados na Secretaria de Educação, observando o campo de atuação referente às classes ou aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – quanto à contagem: computada de 01 de julho de 2022 até 30 de junho de 2023.

II – quanto à situação funcional: titulares de cargo nomeados por Concurso Público.

III – quanto à habilitação:

a) na disciplina/componente curricular específica do cargo;

b) nas disciplinas/componente curricular não específicas da licenciatura do cargo;

IV – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

b) no Magistério Público Municipal de São José do Barreiro: 0,003 por dia, até no máximo 30 pontos;

V – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à disciplina Educação, na área de Magistério: 10 pontos;

c) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à disciplina Educação, na área de Magistério: 05 pontos, e

d) certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas, em área afim à Educação: 03 pontos.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, no cargo e no magistério.

## **RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

§ 3º - Para a pontuação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Escolar, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos sem vencimentos, a qualquer título, exceto o exercido na Secretaria Municipal de Educação e Oficinas Pedagógicas.

§ 4º - O tempo de serviço Docente trabalhado como PEB I, será computado para PEB II e *vice-versa*.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 – pelo maior tempo de Magistério Público Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro;
- 2 – pela maior idade.
- 3 – por encargos de família (maior número de dependentes), comprovado em documento legal;

### **Seção IV Da Atribuição**

**ARTIGO 8º** - Após a publicação da lista de Classificação Geral, em caso de discordância em relação à contagem de pontos, os Professores terão um prazo de 48 horas para interpor recurso à Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e/ou Aulas.

**ARTIGO 9º** - As classes de Etapa I e Etapa II da Educação Infantil e o Ciclo I (1º - 2º - 3º anos), denominada Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental I, serão atribuídas, preferencialmente, aos Professores capacitados com Formação do Pacto da Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, promovido pelo MEC e Secretaria de Educação Estadual em parceria com os Municípios nos anos letivos de 2013 a 2018.

**ARTIGO 10** - As classes de AEE (Atendimento Educacional Especializado), respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas, a partir da etapa inicial do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, pelo Secretário de Educação, conforme artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009.

I- para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial e/ou Educação Inclusiva.

II - professores com formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente, de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

**ARTIGO 11** - A atribuição de classes e/ou de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – Fase 1 – Constituição da Jornada de Trabalho do Cargo em Comissão dos gestores escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

## RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**II– Fase 2** – Constituição da Jornada de Trabalho do Cargo: Titulares de cargo do Município para Constituição de Jornada de Trabalho.

**III– Fase 3** – Complementação da Jornada de Trabalho do Cargo: composição de Jornada Inicial de Trabalho, a docentes parcialmente atendidos na Fase 2, com aulas de disciplinas/componentes curriculares, decorrentes de outra(s) licenciatura(s) não específica que possua, ao titular de cargo de PEB II.

**IV- Fase 4** – Saldo de Classes e/ou Aulas: As classes e as aulas remanescentes da atribuição nas Fases 2, 3, os projetos obrigatórios, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de afastamentos, a qualquer título, serão oferecidas, seguindo a classificação geral, na seguinte ordem:

- a) aos Professores excedentes;
- b) aos Professores concursados que estejam atuando nas Escolas do Campo.

**ARTIGO 12** - Para o candidato com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas no processo inicial. Havendo empate na quantidade de aulas o professor poderá optar pela sua sede de controle de frequência.

**Parágrafo Único:** Aos professores do AEE que atendem alunos de Unidades Escolares diferentes, deverão cumprir o cronograma que será elaborado pelas respectivas Unidades Escolares para o cumprimento de HTPC e HTPE.

**ARTIGO 13** – Os cargos comissionados junto a Secretaria Municipal de Educação, em caso de desistência da sua função, o titular retorna a sua sala de escolha da Atribuição. O professor que tiver ocupando o cargo em substituição ficará excedente.

**ARTIGO 14** - As classes e aulas que surgirem no decorrer do ano letivo, em substituição, a qualquer título, serão oferecidas obedecendo à seguinte ordem.

- a) Aos professores que não tenham constituído jornada do concurso;
- b) Aos professores excedentes;
- c) Aos professores concursados que estejam atuando nas Escolas do Campo.

**ARTIGO 15** – As classes e aulas que surgirem no decorrer do ano letivo em substituição a qualquer título, **não poderão ser atribuídas** ao professor que tenha atribuídas classes e/ ou aulas livres.

**ARTIGO 16** - Encerrada a atribuição das Fases 1, 2 e 3 do processo inicial, a Comissão de Atribuição de classes e aulas divulgará o número de vagas e o número de aulas para contratação por tempo determinado.

**ARTIGO 17** - O docente declarado excedente e que esteja cumprindo horas de permanência na Unidade Escolar deverá participar, **obrigatoriamente**, das atribuições, em

## RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

nível de Secretaria Municipal, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, **na própria unidade escolar ou em outras unidades do município.**

**ARTIGO 18** - O Docente deverá declarar que **acumula cargo ou função** no dia **22 de dezembro de 2023**, no ato da Atribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É de total responsabilidade do docente, por ocasião da verificação de acúmulo de cargo ou função apresentar declaração atualizada na Secretaria de Educação que se encontra em exercício, **IMPRETERIVELMENTE**, até o dia **02 de fevereiro de 2024**.

**ARTIGO 19** – As aulas do Ensino Religioso, do Ciclo III (9º Ano), segundo a Resolução de 26/12/2016 estabelece orientação e fundamenta o artigo 9º da Lei 10.403, de 06/07/1971, e a Indicação CEE 157/2016, dá qualificação necessária aos docentes para ministrarem aulas no componente curricular do currículo da Educação Básica, como estabelece o item 17, da referida resolução, referente à disciplina de ensino religioso serão oferecidas, exclusivamente, aos docentes:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ensino Religioso;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciência da Religião;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais ou Sociologia;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em História;
- f) quaisquer Licenciatura que a escola ou sistema entender que têm formação, vida profissional e experiência para assumir as aulas de Ensino Religioso ou Religião(Parecer CEE 260/2012);
- g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ensino Religioso;
- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Religião;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Filosofia;
- j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Sociais ou Sociologia;
- k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em História;
- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Psicologia.

### Das Disposições Finais

**ARTIGO 20** – O docente admitido com classe ou aulas para as quais não possua licenciatura plena perderá, a qualquer tempo, a classe ou aulas anteriormente atribuídas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente.

**ARTIGO 21** – A acumulação de cargos ou de funções docentes, ou ainda, de um cargo de

## RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, observando o disposto no “Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal de 1988”:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

**ARTIGO 22** – As inscrições e a atribuição de Classes e/ou Aulas serão realizadas conforme cronograma abaixo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	RESPONSABILIDADE
<b>04 a 06/12</b> <b>Das 08 às 16 horas</b>	Inscrições de professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.	Unidades Escolares	Diretores de Escola
<b>08 /12</b> <b>Das 14 às 17 horas</b>	Publicação das Listas de Classificação Geral.	Secretaria de Educação e Escolas	Secretária de Educação
<b>11 e 12/12</b> <b>Das 08 às 16 horas</b>	Interposição de Recursos.	Secretaria de Educação	Professores Interessados
<b>14/12</b> <b>Das 08 às 16 horas</b>	Análise dos Recursos.	Secretaria de Educação	Secretária de Educação
<b>15/12</b> <b>Das 08 às 16 horas</b>	Publicação das Listas de Classificação Geral, após Recursos.	Secretaria de Educação e Escolas	Secretária de Educação
<b>18/12</b> <b>Das 08 às 16 horas</b>	Publicação do Saldo de Classes e/ou Aulas a serem atribuídas em 22 de dezembro de 2023.	Secretaria de Educação e Escolas	Secretária de Educação
<b>22/12</b> <b>Das 08 às 16 horas</b>	Atribuição do Diretor de Escola 07h30min. Atribuição de Classes e/ou Aulas Fases 1, 2 e 3: 08h00min: PEB I de AEE e Infantil. 10h00min: PEB I de Pacto e PEB I Educação Básica 14h00min: PEB II Educação Básica.	Secretária de Educação	Secretária de Educação

## RESOLUÇÃO SE/SJB Nº. 03/2023 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**ARTIGO 23** – Ficam desde já estabelecidos os Membros da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas. Sob a presidência do primeiro.

Nº	NOME	RG	CARGO
1º	Marlene do Carmo Mariano Pena	25.851.531-4	Secretária de Educação
2º	Julio Cesar de Macedo Borges	45.423.545-8	Técnico de Secretaria
3º	Marcela Cristina Soares da Silva	33.871.294-X	Diretora de Escola
4º	Angela Maria Ferreira de Carvalho	17.858.698-8	Diretora de Escola
5º	Tanius Teixeira da Costa	21.217.346-7	Assessor Jurídico da Prefeitura
6º	Samira da Silva Fonseca	23.740.390-0	Chefe de Coordenação
7º	Isabel Cristina da Silva Prado	29.528.861-9	Coordenadora Pedagógica

**ARTIGO 24** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

**ARTIGO 25** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, eventuais casos omissos ou novas situações que surgirem, poderão ser dirimidas por vontade da maioria dos presentes no Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, de comum acordo devidamente assentado em Ata.

Estância Turística de São José do Barreiro, 01 de dezembro de 2023.



Marlene do Carmo Mariano Pena  
RG: 25.851.531-4  
Secretário de Educação